

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0088/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0088/1998 DE 26/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E M E N T A:

Obriga os supermercados a manter, afixadas em seus carrinhos de compras, maquinas calculadoras para uso dos fregueses, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:27:27

00000015779-13



ARQUIVADO EM 13/04/98

CHEFE DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 88 de 1998
La COP

LIDO HOJE 26 FEV 1998
 ÀS COMISSÕES DE: **PROJE**
 COMISSÃO DE JUSTIÇA,
 TUDOS, TRABALHO E ATIL. EDO,
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

MUR
A CÂMARA MUNI

01 - PL
01-0088/1998

Obriga os supermercados a manter, afixadas em seus carrinhos de compras, máquinas calculadoras para uso dos fregueses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam os supermercados estabelecidos no município de São Paulo obrigados a manter, afixadas em seus carrinhos de compras, máquinas calculadoras, destinadas ao uso dos fregueses.

Art. 2 - Ficará a critério do estabelecimento vendedor a escolha do tipo, modelo e dimensões das calculadoras a que se refere o art. 1 º, contanto que estas realizem as quatro operações.

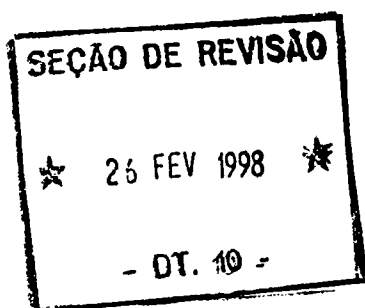
Art. 3 - Excluem-se da aplicação do disposto na presente lei os estabelecimentos com área inferior a 200 metros quadrados, ou aqueles que, independentemente do seu tamanho, possuam menos de dez caixas registradoras.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1998.

DITO SALIM
Vereador



0019 - 1
6. 99

CÂMARA MUNICIPAL DO SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 para a informação sob
n.º 3 15.13 98 4 1 64



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de pros.
n.º	88	de 1998

JUSTIFICATIVA

Embora algumas redes de supermercados adotem o sistema de máquinas calculadoras afixadas em seus carrinhos de compras, elas o fazem de livre e espontânea vontade, com o objetivo de facilitar os procedimentos de compras de seus fregueses.

Sem dúvida, essa é uma forma inteligente e racional de tratar o consumidor que, ao fazer uso da calculadora na medida em que escolhe os produtos das gôndolas, facilita-lhe a compra e poupa-lhe o constrangimento - aliás, bastante freqüente - de ter de deixar parte de suas compras junto ao Caixa por não dispor de recursos para a sua totalidade.

Ao tornar obrigatória a existência de calculadoras nos carrinhos de compras dos supermercados de médio e grande porte, o presente Projeto de Lei estará contribuindo para maior agilização nas compras, reduzir a quantidade de situações constrangedoras para o consumidor e, conseqüentemente, conferir mais dignidade às relações *supermercados-clientes*.

Com toda a certeza, a população de São Paulo agradecerá a seus Vereadores a aprovação desta propositura.

DITO SALIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 88 de 19..... 98 05 03 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 05-03-98
PL. 1034/97.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
DITO SALIM:

Para se manifestar sobre o PL 1034/97, de
autoria do Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar, que
trata de matéria similar à de seu Projeto.

10/03/98


NELO RODOLFO
:Presidente:

Ao Nobre Vereador
DITO SALIM:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente:
10.03.98


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Ao
Senhor Assessor Chefe

Tendo em vista que o PL 1034/97 de autoria do nobre Vereador Alberto "Turco Loco" Hiar é anterior ao meu PL 0088/98, e trata de matéria similar, requeiro a retirada do meu PL 0088/98.

São Paulo, 31 de março de 1998.


DITO SALIM
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08/04/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	#03#
Arquivo nº	13-04-98
0 Func.º	

UMA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MAQUINAS DE CALCULAR EM CARRINHOS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ALBERTO HIAR (PSDB)

Apresentado em.....: 04/11/1997

Autuado em.....: 04/11/1997-Processo 01-1034/1997

Leitura.....: 04/11/1997, na Sessão Ordinária 76, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 06/11/1997, página 46, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CARRINHO DE SUPERMERCADO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / FISCALIZAÇÃO / INFRAÇÃO / INFRATOR / INSTALAÇÃO / MAQUINA DE CALCULAR / MULTA / OBRIGATORIEDADE / PNSP / SUPERMERCADO / UFIR.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	04/11/1997	I	07/11/1997-17:29	I
I JUST	I	10/11/1997-12:10	I		I

Comissão(ões) designadas em 04/11/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 10/11/1997

Prazo regimental: 25/11/1997

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em: 18/11/1997